



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1.157, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o município de Santa Cruz da Conceição a firmar acordo para desapropriação amigável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição, através do Executivo Municipal, devidamente autorizado a firmar acordo amigável com o Sr. José Marchiori visando a desapropriação amigável da seguinte área objeto do decreto municipal de utilidade pública nº 1.201/97.

Artigo 2º - Obrigatoriamente deverão constar do acordo:

- a) - área objeto da desapropriação - 22.514,56 m²
- b) - preço da área desapropriada - R\$ 25.667,00
- c) - que o referido preço será quitado da forma seguinte:
R\$18.500,00 serão trocados com infra-estrutura que o município se obrigará a fazer na Rua Izaias Marchiori e constante de : guia e sargeta, passeio e asfalto; o restante R\$7.167,00 (sete mil cento e sessenta e sete reais) serão pagos em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da lavratura da escritura e a outra 30 (trinta) dias após.

Artigo 3º - Em razão do acordo efetuado fica, igualmente, o município de Santa Cruz da Conceição, devidamente autorizado, a firmar a competente escritura de desapropriação amigável com o proprietário da gleba devendo nela constar tudo o que está mencionado no artigo 2º desta lei, bem como a descrição contida no artigo 1º do Decreto supra mencionado.

Artigo 4º - Fica o município de Santa Cruz da Conceição autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$7.167,00 (sete mil cento e sessenta e sete reais), destinado a suprir o pagamento do imóvel objeto da desapropriação amigável efetivada.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas com a lavratura da escritura objeto da presente transação, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

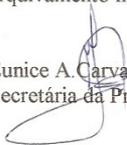
Artigo 6º - Demais despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de outubro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura